



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025.

ANO XXXV - EDIÇÃO Nº 3990



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 12 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
EXPEDIENTES.....	5
ATOS ADMINISTRATIVOS	6
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	6
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	8
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	9
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	11
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	11
ERRATAS.....	12

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 37/2025 - PLO.

Altera a Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate do HIV/AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate do HIV/AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 3º.....

- promover campanhas, seminários e palestras acerca da conscientização, prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos do IST/HIV/AIDS, com profissionais da área de saúde e educação para amplo debate com os alunos, com intuito de prevenir práticas homofóbicas, racismo e violência, inclusive contra a mulher, para o cotidiano dos jovens, profissionais de saúde e comunidade em geral;

- acesso à informação por meio da imprensa, inclusive por meios digitais;

- orientação aos alunos, funcionários e demais pessoas que convivem com indivíduos que sejam portadores do IST/HIV/AIDS, tanto no ambiente escolar como familiar;

- envolver a comunidade na prevenção das IST/HIV/AIDS;

- diminuir os casos de IST/HIV/AIDS entre adolescentes e jovens, e de gravidez na adolescência;

- ampliar o acesso à informação da vacina do HPV (Papilomavírus Humano) aos adolescentes e jovens;

Art. 3º-A As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 3.597, de 18 de dezembro de 2019, institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao HIV/AIDS e Sífilis, a qual será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, coincidindo, inclusive, com a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), denominada como dezembro vermelho, instituída pela Lei Federal nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.

O termo IST passou a ser adotado em substituição à expressão Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), porque destaca a possibilidade de uma pessoa ter e transmitir uma infecção, mesmo sem sinais e sintomas.

A alteração na redação da Lei para o termo geral convencionado pela Organização Mundial de Saúde (IST), dá ênfase, outrossim, nas demais infecções sexualmente transmissíveis a serem abordadas na Semana Estadual de conscientização, prevenção e combate de HIV/AIDS e Sífilis, como ocorre na Lei Federal nº 13.504, de 7 de novembro de 2017.

Contudo, a necessidade premente de alteração através desta propositura foi de dar destaque a promoção da campanha aos adolescentes e jovens para fins de diminuição de casos de IST/HIV/AIDS e de gravidez na adolescência.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 38/2025 - PLO.

Altera a Lei nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter pessoa maior de idade como acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas, exames e procedimentos, inclusive os ginecológicos, durante todo o período de atendimento, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Tocantins.

Art. 1º-A Nos demais casos serão obedecidos o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterados pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º

II -

advertência por escrito;

multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 aos hospitais ou estabelecimentos privados, dobrada em caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º-A Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O direito da mulher ao acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados foi incluída pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, onde previa o direito da parturiente a ter 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto.

Com o advento da Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, ampliou-se o direito da mulher ter acompanhante a todos os atendimentos realizados nos serviços públicos e privados de saúde, sendo previsto nesta lei estadual nº 4.602, de 29 de novembro de 2024, as hipóteses de sanções administrativas dos infratores da Lei.

De forma complementar, entendo que esta Augusta Casa de Leis pode trazer maior esclarecimento aos dispositivos da lei alterada com o intuito de garantia do direito da mulher a acompanhante nas consultas, exames e procedimentos, inclusive os ginecológicos, durante todo o período de atendimento.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 39/2025 - PLO.

Institui a Política Estadual de Combate às Arboviroses, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Combate às Arboviroses, que tem por objetivo estabelecer e assegurar mecanismos que proporcionem condições e mecanismos de prevenção aos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, do Chikungunya, da Zika e do Oropouche, bem como o combate às doenças decorrentes dos vírus, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como arbovirose o grupo de doenças virais que são transmitidas por artrópodes, como mosquitos e carrapatos.

Art. 2º A Política Estadual de Combate às Arboviroses reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

I - o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar ao cidadão todos os direitos ao exercício de sua cidadania, a começar pela saúde, bem-estar e direito à vida; II - ao cidadão destinatário das ações a serem efetivadas através desta política, serão beneficiárias, preferencialmente, mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - compete ao Estado do Tocantins, por intermédio de parcerias e convênios, a coordenação, promoção de campanhas educativas, o financiamento de

pesquisas, a distribuição de recursos e a execução da Política Estadual de Combate às Arboviroses.

Art. 3º A Política Estadual de Combate às Arboviroses obedecerá às seguintes diretrizes:

- incentivo à pesquisa científica que compreenda o combate à transmissão, proliferação e extinção do ciclo da Dengue, seus vetores e transmissores;

- priorização na elaboração de campanhas de conscientização junto aos entes federados e suas administrações visando ao combate à Dengue, à Febre de Chikungunya, à Febre Zika e à Febre Oropouche;

- descentralização político-administrativa com estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

- implementação de sistema de informações que permita a divulgação desta Política, projetos e programas nos níveis estadual e municipal;

- estabelecimento de meios para recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre a existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da Dengue, Febre de Chikungunya, Febre Zika e Febre Oropouche;

Art. 4º Na implantação da Política Estadual de Combate às Arboviroses caberá ao proprietário ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, não utilizados ou subutilizados, a obrigação de mantê-los limpos e fechados de modo a impedir a proliferação dos mosquitos transmissores das doenças indicadas nesta Lei.

Parágrafo único. Igual responsabilidade recai sobre as Pessoas Jurídicas de Direito Público, que deverão manter limpos os bens públicos que lhes pertençam, bem como os bens particulares cujo uso é do Poder Público em razão de convênios, contratos ou assemelhados.

Art. 5º O Poder Público, por meio de seus agentes públicos, poderá ingressar nos bens imóveis que apresentem risco potencial de propiciar a proliferação dos mosquitos transmissores das doenças da Dengue, Febre de Chikungunya, Febre Zika e Febre Oropouche, com fins de avaliá-lo e, se for o caso, promover a dedetização e determinar ao proprietário ou possuidor que se promova a devida limpeza ou ação de combate.

Parágrafo único. A pessoa investida em caráter ou função de agente público ou servidor público deverá se identificar ao proprietário ou possuidor, apresentando-lhe a sua identificação funcional ou autorização para tal e, se for o caso, informar o telefone da secretaria ou órgão onde está lotado, com fins de que se possa averiguar a veracidade das informações acerca da identificação do agente.

Art. 6º Sendo o imóvel de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive aqueles ocupados apenas por um período do ano, e constatando-se que ele apresenta criadouros dos mosquitos transmissores das doenças da Dengue, Febre de Chikungunya, Febre Zika e Febre Oropouche, o seu proprietário ou possuidor será notificado para executar as devidas manutenções e limpezas no prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário ou possuidor será aplicada multa em valor a ser estipulado pelos municípios, progressivamente, cujo montante não poderá ser inferior a 50% do valor anual do IPTU do imóvel.

§2º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos da multa prevista neste artigo deverão ser investidos nos programas de combate dos mosquitos transmissores das doenças da Dengue, Febre de Chikungunya, Febre Zika e Febre Oropouche no respectivo município.

§3º A arrecadação da multa prevista no §1º deste artigo é de responsabilidade do respectivo município.

Art. 7º O proprietário ou possuidor que impedir o acesso ao imóvel, nos termos previstos no artigo 6º, estará sujeito a multa prevista no artigo anterior.

Art. 8º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes dessa lei, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil vivenciou a maior epidemia de dengue da história em 2024, onde se estimou até 4,2 milhões de casos da doença (Disponível:

<<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/01/27/dengue-sorotipo-3-deve-encontrar-um-campo-fertil-no-pais-alertam-especialistas-entenda.ghml>>. Acesso em 27/01/2025).

Ainda conforme o Ministério da Saúde, o Estado do Tocantins se encontra entre os seis estados com possibilidade de aumento na incidência de casos de dengue em 2025, conforme aponta modelagens feitas pelo InfoDengue (Disponível: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-para-os-estados/tocantins/2025/janeiro/saude-monitora-provavel-aumento-de-casos-de-dengue-no-tocantins-em-2025>>. Acesso em: 27/01/2025).

O Brasil vivencia graves problemas de saúde pública há cerca de quatro décadas, especialmente com a circulação da Chikungunya e Zika, a partir de 2015.

Entende-se que a falta de saneamento básico e de abastecimento de água, o aumento da população em aglomerados urbanos, os deslocamentos

intra e interurbanos, a circulação de diferentes sorotipos de dengue, entre outros diversos fatores, têm contribuído de maneira substancial para o aumento dos casos e o estabelecimento do vetor.

Em setembro de 2024, a União inaugurou o Plano de Ação para Redução da Dengue e outras Arboviroses, que tem como objetivos:

Implementar novas tecnologias de controle vetorial nos municípios brasileiros, de maneira escalonada, considerando o perfil epidemiológico e a população sob risco;

Acompanhar de forma rigorosa os principais indicadores de vigilância e de assistência, capazes de permitir a detecção precoce de quaisquer alterações no padrão de ocorrência das arboviroses;

Fortalecer a capacidade de resposta integrada dos serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), orientando a implementação de ações coordenadas para redução das hospitalizações e óbitos evitáveis relacionados às arboviroses; e

Garantir o abastecimento de insumos para diagnóstico, assistência e controle vetorial. O segundo semestre do ano é o período em que as ações de prevenção das arboviroses devem ser implementadas para reduzir a transmissão durante os primeiros meses do ano seguinte, quando todas as condições climáticas são favoráveis ao aumento de casos. Nesse sentido, as ações contidas neste plano de ação estão direcionadas para dois períodos distintos, o intersazonal e o sazonal.

O Plano de Contingência Nacional para Dengue, Chikungunya e Zika é um instrumento complementar a tais iniciativas do Ministério da Saúde, com vistas à prevenção, preparação e resposta às epidemias por arboviroses no atual cenário nacional (Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/plano-de-contingencia-nacional-para-dengue-chikungunya-e-zika.pdf>>. Acesso em: 27/01/2025).

No Estado do Tocantins, a dengue apresenta uma situação endêmica desde a década de 90, posto se tratar até de uma doença sazonal, isto é, tem maior expressividade entre os meses de outubro a abril, período considerado endêmico para a transmissão da doença.

A partir de 2015, foram notificados casos da Chikungunya e da Zika, e em 2024, identificou-se alguns casos da Febre Oropouche no Estado, o que tem se denotado como principais componentes a circulação dos diferentes sorotipos da Dengue, cocirculando com as outras três arboviroses, o que leva o alerta aos Poderes Públicos por não se mostrarem suficientes para o controle das doenças neste momento crítico de transmissão do vetor *Aedes aegypti*.

Por fim, cabe destacar que o Ministério da Saúde tem apresentado ações para o controle das arboviroses, tais como: a) expansão do método Wolbachia;

b) borrifação intradomiciliar em áreas de grande circulação, como creches, escolas e asilos; c) instalação de Estações Disseminadoras de Larvicidas; d) uso de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* (BTI) para monitoramento e controle da disseminação do mosquito.

Apesar do apoio do Ministério da saúde, entendo que o Estado do Tocantins deve levar atenção redobrada e, de forma coordenada com os Municípios, minimizar os impactos das arboviroses à população.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 40/2025 -PLO.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Piscicultores e Aquicultores da região de Guaraí-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Piscicultores e Aquicultores da região de Guaraí-TO, com sede social na cidade de Guaraí-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O estado do Tocantins tem se destacado em âmbito nacional no ramo da piscicultura. Fatores como abundância de água e aumento do consumo de peixe em todo o Brasil vem contribuindo para esse crescimento.

A Associação de Piscicultores e Aquicultores da região Guaraí (CNPJ: 16.606.862/0001-00) foi fundada em 11 de maio de 2012, se constitui de uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guaraí.. A Associação tem por objetivo buscar melhorias para seus associados no que se refere a comercialização, capacitação, estruturação, entre outras medidas que fortaleçam a piscicultura e a aqüicultura em Guaraí e região.

Desse modo, a Associação está pleiteando o título de Declaração de Utilidade Pública Estadual através desse projeto de lei. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação para deste projeto de Lei que muito beneficiará a piscicultura na região central do estado.

Salão das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 41/2025 - PLO.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária De Itaporã do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária De Itaporã do Tocantins, com sede social na cidade de Itaporã-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Associações Comunitárias são organizações que ajudam a fortalecer a união da comunidade, além de garantir que direitos e deveres sejam respeitados. A função da associação é ser uma entidade representativa que busca melhorias para seus filiados.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPORÃ (ACIT) é uma pessoa

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, com sede na cidade de Itaporã na Avenida Manoel Alencar Leão.

A ACIT tem entre seus objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, a segurança alimentar e nutricional, a assistência social, a cidadania, democracia, entre outros para seus integrantes.

Desse modo, é uma entidade que luta arduamente pela melhoria das condições de vida da comunidade. Por fim, para que seja declarada de Utilidade Pública Estadual,

solicito aos nobres pares a aprovação para este projeto e a presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Salão das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 42/2025 - PLO

Altera a Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.315 de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

§ 1º O valor da multa será atualizado, quando da execução, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Todo recurso arrecadado através das multas acima aplicadas, e revertido ao FUEMA será utilizadas na sua totalidade para defesa da causa animal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo alterar a Lei nº 4.315, de 21 de dezembro de 2023, que garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado do Tocantins, para uma eficácia mais eficiente na sua aplicação.

No Brasil, assim como em nosso Estado, é crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade. A alteração legislativa advinda desta proposição garantirá aos cidadãos amparo legal.

O valor da multa está estipulado em reais, sem vinculação de um indexador para atualização monetária da moeda.

Trata-se de aplicação da atualização monetária no valor estipulado para aplicação da multa que se encontra fixado em reais. Justifica-se que em longo prazo esse valor estipulado na Lei 4.315, ficará defasado não cumprindo sua finalidade. Essa correção se faz necessária, para não ocorrer à perda dos valores monetários das penalidades, e preservar o valor atualizado.

O potencial coercitivo da multa deve ser preservado ao logo do tempo e, portanto, sobre ela deve incidir atualização monetária desde a sua fixação, a fim de preservar o valor real da pena pecuniária e a tardia aplicação da correção monetária terminam em privilegiar o infrator, pois seu importem terminará sendo corroído ano a ano pelo efeito da inflação.

O INPC é utilizado para calcular o custo de vida no Brasil, com recorte para despesas necessárias para uma família manter um determinado padrão de vida. Os resultados do INPC revelam se os preços sofreram inflação ou deflação de um mês para o outro.

Outro ponto a ser alterado, é o direcionamento da arrecadação das multas administrativas aplicadas e revertidas ao Fundo Estaduais do Meio Ambiente - FUEMA, que deverá ser utilizadas na sua totalidade para defesa da causa animal.

Registramos que a demanda de alteração na Lei 4.315, de 21 de dezembro de 2023, foi apresentada pelo Comitê Pró-Animais - Comitê Estadual de Proteção e Defesa dos Animais do Estado do Tocantins.

Face ao exposto, conclamamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição, por reconhecerem a importância e o interesse público que ela traduz.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Fevereiro de 2025.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

Expedientes

C.I Nº 10/2025/GDJV

Palmas - Tocantins, 07 de março de 2025.

À Vossa Excelência,
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Assunto: Comunicação de viagem.

Prezado Presidente,

Após cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que estarei em viagem internacional, por motivos pessoais, no período de 14 a 24 de março, do corrente ano.

Portanto, não estarei presente nas sessões plenárias nesta Casa de Leis, nas respectivas datas.

Respeitosamente,

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

OFICIO Nº 030/2025

Ao Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas, e Comunidades Tradicionais que as Reuniões Ordinárias acontecerão às 14 horas das quintas - feiras.

Atenciosamente

Deputado Ivory de Lira
Presidente

OFICIO Nº 32/2025

Ao Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos que as Reuniões Ordinárias acontecerão às dez horas das quintas - feiras.

Atenciosamente

Deputado Jair Farias
Presidente

OFICIO Nº 033/2025

Ao Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimento a Vossa Excelência, e informo que após entendimento com os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto que as Reuniões Ordinárias acontecerão às 13 horas das terças - feiras.

Atenciosamente

Deputado MARCUS MARCELO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

ATOS ADMINISTRATIVOS**Decretos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 564/2025**

** Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Iva Silvano Cunha Araújo, matrícula 172921, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 11 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 566/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Erick Saraiva Brito, matrícula 1186443, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 567/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Iasmim de Sá Rodrigues para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 568/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Moraes Donizete da Silva, matrícula 1186434, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 569/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Leo Barbosa, a partir de 12 de março de 2025:

- Weslani Sousa da Silva - SP-4;
- Mirleyson Soares Dias - SP-6.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 570/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leonardo de Oliveira Toledo Silva do cargo em comissão de Assessor de Gestão de Secretário, do Gabinete da 2ª Secretaria, a partir de 13 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 571/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Vanessa dos Santos da Hora, matrícula 1186097, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 21 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 572/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Blena Ludymilla Lopes da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, a partir de 21 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 573/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucas Gabriel Oliveira Mendes, matrícula 1186733, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-9, do Gabinete do Deputado Jair Farias, retroativamente ao dia 1º de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 574/2025

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Taciana Madeira Feitosa no cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Secretário, no Gabinete 3ª Secretaria, a partir de 12 de março de 2025.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Presidência

PORTARIA Nº 012/2025 - P

“Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e alterações, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS e no Termo de Referência - TR (fls. 02/13) dos autos, pela qual a Diretoria de Logística e Transporte - DITRAN, solicita a contratação de empresa com a finalidade de contratação de seguro de veículo automotor terrestre pertencente a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto na justificativa de dispensa de licitação, (fls. 123/126), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 00033/2025-GAB-SPGA/ALETO, (fls. 131 a 134), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Logística e Transporte - DITRAN.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, localizada em sua sede social na Avenida Rio Branco, Nº 1.489 e Rua Guaianazes, Nº 1238, Campos Elísios, na cidade de São Paulo - Capital, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 6.684,06 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 055/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Logística e Transporte-DITRAN.

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2279 - Manutenção de serviços de transportes, Natureza 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

PORTARIA Nº 013/2025 - P

“Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial, solicita a contratação de empresa especializada em confecção de certificados em papel aspen 250g e placas de homenagem em caráter de urgência, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 48/52), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.444.658/0001-80 pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 029/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que, em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.444.658/0001-80, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.444.658/0001-80, com sede localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Conjunto 04, Lote 26 - Sala 23, CEP 77006-022, Palmas/TO, no valor de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 079/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC.

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 272/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 2714/2025, Processo nº 251/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor MARCOS ANTONIO NEVES, matrícula nº 4091, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 22/02/2025 a 23/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 276/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 591 - CSS, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 6.771 e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 24, de 09 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2025:

SOLANY MARIA SOUZA MOREIRA, matrícula nº 791092-2, Enfermeira, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 278/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 545/2025, de 10 de março de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3988,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor João Pedro Moraes de Andrade, ocupante de Cargo de Natureza Especial - CNE, no Gabinete da 2ª Vice -Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 279/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 - P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor ANDREY MARQUES QUEIROZ ROCHA, matrícula nº 133683, referentes ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024, para fruí-las em 01/04/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 280/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 156/2025-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3972, na parte que lotou no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, o servidor MAYCO AUGUSTO ROCHA GONÇALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 281/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 203/2025-DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3976, na parte que lotou no Gabinete do Deputado Professor Junior Geo, o servidores abaixo relacionados:

Ianna Miranda Mascarenhas Costa Nardes;

Karen Krystyne Souza e Silva;

Marimar Aiala de Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 282/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 199/2025, de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3964,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Manuela Cristina da Paz, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado Jair Farias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 283/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 318/2025, de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3968,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Auriene Deodato de Sales, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada Cláudia Lélis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 284/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o Decreto Administrativo nº 320/2025, de 05 de fevereiro de 2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3968,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente a servidora Monique Oliveira Costa, ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada Cláudia Lélis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 285/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e considerando a Portaria nº 027, de 16 de janeiro de 2025, do Município de Aragominas - TO, publicada no Diário Oficial Eletrônico Edição nº 208,

RESOLVE

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Aragominas -TO, no período de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2025:

ROSENILSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 998, Motorista, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de janeiro de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 288/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora Talitha Cristina Tozzi Zemuner, matrícula nº 17115, referentes ao período aquisitivo de 02/02/2024 a 30/04/2025 para fruí-las em 22/04/2025 a 1º/05/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 291/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora Maria Tereza Rocha, matrícula nº 107212, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 para fruí-las em 01/04/2025 a 30/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 292/2025 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor Antonio de Freitas Lemos Jacinto de Melo, matrícula 171881, de SP-5 para SP-6, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 12 de março de 2025.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Tocantins, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, para Registro de Preços, conforme abaixo especificados. Licitação: Lei nº 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 90001/2025, referente ao Processo nº 116/2024.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, visando a dar apoio nas atividades parlamentares da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2025.

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos). Horário de Brasília.

LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Edital disponível gratuitamente na página oficial da Aletto: www.al.to.leg.br "licitação", no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP.

Maiores esclarecimentos pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 12 de março de 2025.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Pregoeiro

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 003/2024.

PROCESSO: Nº 066/2025 oriundo do processo nº 046/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
- ME, CNPJ Nº 01.195.098/0002-23

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 003/2024, na forma do artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como, previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do contrato originário.

VALOR: O valor continuará em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anual, resguardado o direito ao reajuste a posteriori através de simples apostilamento, quando ocorrer a divulgação do índice do IPC (FIPE), referente ao mês de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: A vigência prevista no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato originário, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 12/03/2025 e término em 11/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Palmas - TO, 11 de março de 2025.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Carlos Henrique Machado - Sócio da Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.

Erratas

ERRATA

Dispõe sobre correções nos textos dos Decretos abaixo:

01. No Decreto nº 492/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3985, de 6 de março de 2025,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Lázara Rodrigues Farias

Leia-se:

Art. 1º (...)

Lázara Rodrigues de Farias

02. No Decreto nº 522/2025, publicado no Diário da Assembleia nº 3987, de 10 de março de 2025,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

Arthur Alves da Mota

Leia-se:

Art. 1º (...)

Arthur Alves da Motta

Palmas/TO, 12 de março de 2025

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral



Cada mulher é uma
força única
que transforma o
mundo ao seu redor.

8 de Março
Dia Internacional
da Mulher

 ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS